



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI N.º 1317/2013**

**SÚMULA:** Autoriza a Concessão de uso de imóvel do Município à CASA DA SOPA HUGO GONÇALVES.

O Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso com a Instituição denominada Casa da Sopa Hugo Gonçalves, instituição filantrópica, com sede à Rua Paraíso, n.º 092, nesta cidade de Assaí, inscrita sob n.º 01.542.286/0001-85, para cessão de parte do imóvel de propriedade do município, localizado na Rua Washington Luiz S/Nº, dentro do perímetro urbano, com 166,55 metros quadrados, matriculado sob n.º 6.304, no Cartório de Registro de Imóveis de Assaí, que se destinará exclusivamente para o funcionamento de projetos daquela instituição, a fim de estimular o aprimoramento profissional das famílias carentes do Município de Assaí.
- Art. 2º - A permissão de Uso de que trata esta Lei se dará de forma gratuita, e por prazo determinado.
- Art. 3º - O contrato objeto da presente Lei terá vigência de três anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser renovado por igual período, por interesses das partes.
- Art. 4º - A inspeção periódica quanto ao Estado de Conservação e Uso do Imóvel, ficará a Cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
- Art. 5º - O imóvel cedido deverá ser devolvido pela Instituição ao Município nas mesmas condições em que a mesma o recebeu, sob pena de responsabilização.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

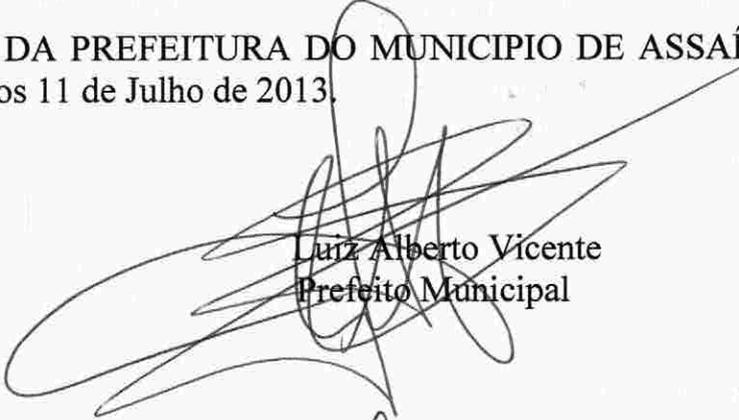
Art. 6º - As benfeitorias porventura realizadas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da Instituição, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 7º - A presente concessão de uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público.

Art. 8º - A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da Concessão de Uso, acarretará automaticamente na retomada do imóvel com todas as benfeitorias nele introduzidas pelo Município, independentemente de ação judicial.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Julho de 2013.



Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal



Aline Alves Maciel Ferrari  
Chefe de Gabinete